

**ALPHAVILLE URBANISMO S.A.**

CNPJ nº 00.446.918/0001-69

NIRE 35.300.141.270

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

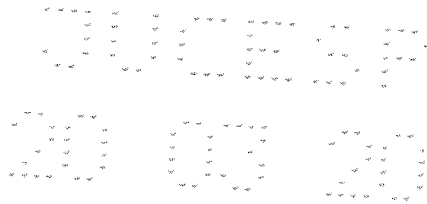
**Data, Horário e Local:** No dia 28 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Alphaville Urbanismo S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Klausner Henrique Monteiro da Silva e secretariados por Guilherme de Puppi e Silva.

**Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre:

- (i) a abertura do capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, Categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (ii) a submissão do **(a)** pedido de registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e adesão da Companhia ao segmento especial de governança corporativa denominado "Novo Mercado" ("Novo Mercado"); e **(b)** pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3;
- (iii) submissão à CVM do pedido de realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente);
- (iv) a aceitação da renúncia de **Rafael Freitas de Aguiar**, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e

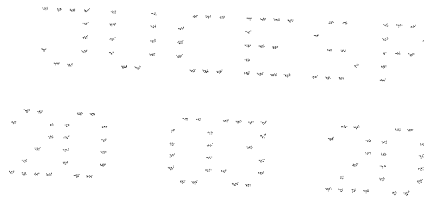


(vi) autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

**Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a abertura de capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) a submissão à B3 **(a)** do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado; e **(b)** do pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3, bem como a celebração com a B3 do Contrato de Participação do Novo Mercado, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado;
- (iii) a aprovação da realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Banco BTG Pactual S.A. (em conjunto, os "Coordenadores da Oferta"), e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo observado o disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e as demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América, em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado, e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários, e **(b)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações



Ordinárias de Emissão da Companhia”, a quantidade inicial de ações poderá, a critério dos Acionistas Vendedores e da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das ações originais.

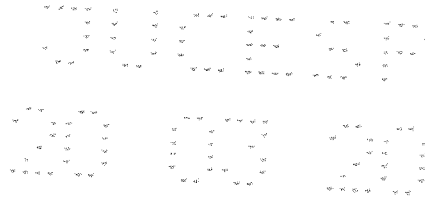
Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade inicial de ações poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, as quais serão destinadas à estabilização de preço das Ações.

Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta.

(iv) Aceitar a renúncia apresentada por **Rafael Freitas de Aguiar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.106.095-0 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.804.017-67, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração, conforme carta de renúncia recebida e que fica arquivada na Companhia. A Companhia outorga ao ex-Conselheiro acima referido a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período durante o qual exerceu tal função na Companhia.

(v) Aprovar a eleição e/ou reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia listados a seguir, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data:

- a. **Ricardo Leonel Scavazza**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.451.965-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.090.838-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
- b. **Alexandre Mafra Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.388.286, inscrito no CPF sob o nº 681.592.776-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração;



- c. **Fernanda Barreiros Rosalem**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.699.604-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 171.764.048-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pio XI, 1.784, apartamento 71, Alto de Pinheiros, CEP 05468-150, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
- d. **Odair Garcia Senra**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.259.126 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 380.915.938-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 320, apartamento 71-A, Vila Nova Conceição, CEP 04512-050, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, conforme declaração encaminhada pelo referido membro, a qual fica arquivada na sede da Companhia, tendo havido a dispensa por esta Assembleia Geral, com relação a ele, do preenchimento do requisito constante no item (i) do parágrafo 5º do Artigo 16 do Estatuto Social; e
- e. **José Roberto de Mattos Curan**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.189.939 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.258.838-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 1.157, apartamento 13, Jardim Paulista, CEP 01424-005, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, conforme declaração encaminhada pelo referido membro, a qual fica arquivada na sede da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**) e lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como que cumprem os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

(vi) a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

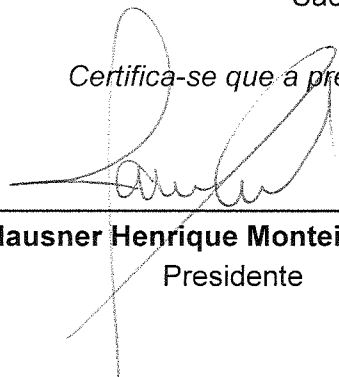
JUCESP  
2020

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

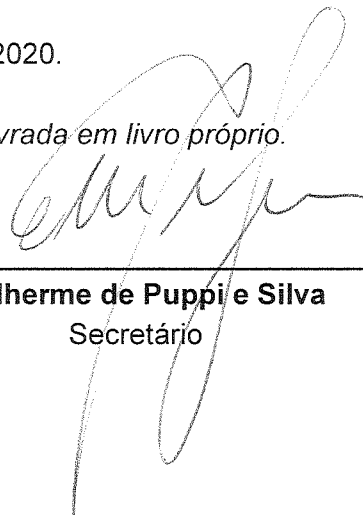
**Mesa:** Klausner Henrique Monteiro da Silva – Presidente; e Guilherme de Puppi e Silva – Secretário. **Acionistas Presentes:** (i) Private Equity AE Investimentos e Participações S.A.; (ii) Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia; (iii) Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia; (iv) Pátria Real Estate III Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações; e (v) Pátria Real Estate II Multiestratégia – Fundo de Investimento em Participações.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.*



**Klausner Henrique Monteiro da Silva**  
Presidente



**Guilherme de Puppi e Silva**  
Secretário



ALPHAVILLE  
2020

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ALPHAVILLE URBANISMO S.A., REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ALPHAVILLE URBANISMO S.A.**

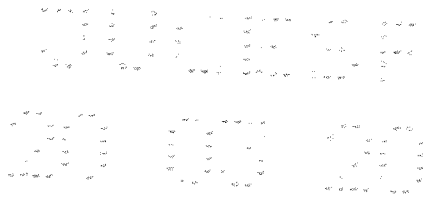
CNPJ nº 00.446.918/0001-69

NIRE 35.300.141.270

Termos de Posse

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*





## TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Rafael Freitas de Aguiar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.106.095-0 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.804.017-67, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, membro do Conselho de Administração da **Alphaville Urbanismo S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.918/0001-69 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.141.270, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 ("Companhia"), renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo como membro do Conselho de Administração da Companhia, outorgando para a Companhia, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo no Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

RFA

---

**Rafael Freitas de Aguiar**

ALPHAVILLE  
URBANISMO S.A.

## TERMO DE POSSE

O Sr. **José Roberto de Mattos Curan**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.189.939 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.258.838-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 1.157, apartamento 13, Jardim Paulista, CEP 01424-005, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da Alphaville Urbanismo S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.918/0001-69 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.141.270, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 28 de fevereiro de 2020, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **José Roberto de Mattos Curan**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

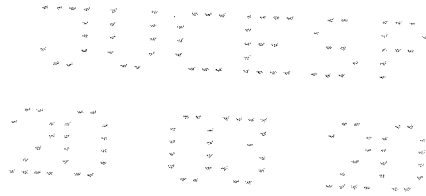
O Sr. **José Roberto de Mattos Curan**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas









## TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Mafra Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.388.286, inscrito no CPF sob o nº 681.592.776-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **Alphaville Urbanismo S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.918/0001-69 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.141.270, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 28 de fevereiro de 2020, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **Alexandre Mafra Guimarães**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

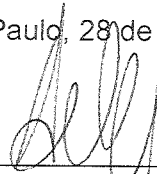
O Sr. **Alexandre Mafra Guimarães**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas

BRASIL  
2000

editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020



---

**Alexandre Mafra Guimarães**  
Membro do Conselho de Administração





## TERMO DE POSSE

A Sra. **Fernanda Barreiros Rosalem**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.699.604-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 171.764.048-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pio XI, 1.784, apartamento 71, Alto de Pinheiros, CEP 05468-150, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **Alphaville Urbanismo S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.918/0001-69 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.141.270, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 28 de fevereiro de 2020, que poderá se estender até a posse de sua sucessora.

A Sra. **Fernanda Barreiros Rosalem**, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A Sra. **Fernanda Barreiros Rosalem**, acima qualificada, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

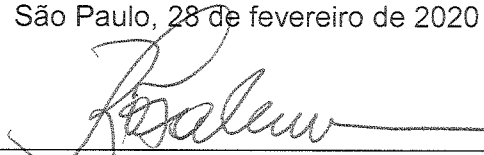
Por fim, a signatária manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a própria, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas



TERMO DE POSSE

editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020



---

**Fernanda Barreiros Rosalem**

Membro do Conselho de Administração

## TERMO DE POSSE

O Sr. **Odair Garcia Senra**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.259.126 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 380.915.938-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 320, apartamento 71-A, Vila Nova Conceição, CEP 04512-050, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da Alphaville Urbanismo S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.918/0001-69 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.141.270, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 28 de fevereiro de 2020, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **Odair Garcia Senra**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Odair Garcia Senra**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao





funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020



**Odair Garcia Senra**

Membro Independente do Conselho de Administração